

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.294/2020

A Senhora Rita de Cássia Minarbini, Diretora do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2.019, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta neste Município, uma Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço, nas condições gerais e especiais constantes deste Edital, visando o atendimento de seu objeto.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Objetiva a presente licitação, a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a serem executados por pessoa jurídica, mediante o regime de empreitada por preço Global, visando a reforma do prédio da Biblioteca e Museu “Dr. Abelardo Vergueiro César” do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativos e plantas do local onde serão executados os serviços, todos constantes do Anexo I – CD-R bem como demais Anexos deste Edital.

1.1.1 – O valor estimado dos serviços correspondem à R\$ 871.354,01 (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), o qual encontra-se também disponíveis no CD-R, Anexo I – que faz parte integrante deste edital.

1.1.2 – A apresentação dos envelopes documentação e da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao edital e ao certame.

1.1.3 – Considerando o princípio constitucional da isonomia, em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14:00 horas, do dia 27 de abril de 2020.

1.1.4 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2. DO DIPLOMA LEGAL:

2.1- A presente licitação será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:

2.1.1- Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.1.2- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.1.3 – Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

2.1.4 - Resolução nº 1.024/09 do CONFEA;

2.1.5 - Resolução nº 1.025/09 do CONFEA; e,

2.1.6 – Resolução nº 21/12 do CAU/BR.

3. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1-As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2020:

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

13.392.0023-1.081 – REFORMA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA E MUSEU “DR. ABELARDO CÉSAR”.

4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO PRÓPRIO

4.4.90.51.00-02 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO ESTADUAL – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

4.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos referente a este Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos, no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, nesta cidade, no horário das 09:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3651-9699, ramal 9676.

4.2 - As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, localizado no Centro Administrativo Municipal, no endereço acima, nesta cidade, dentro do horário especificado no subitem 4.1, ou pelo telefone (19)3651-9699, ramal 9683, ou através do e-mail obras@pinhal.sp.gov.br.

4.3 - Os interessados em participarem desta licitação, deverão agendar as
Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

visitas técnicas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, no horário das 9:00 às 15:00 horas, no endereço e telefone/ramal/e-mail acima.

4.3.1 - Os interessados deverão vistoriar as áreas onde serão executadas as obras, ficando designado, em consonância com o prazo mínimo de publicidade disposta no art. 21, § 2, inc. I, alínea “b”, o período de 17 de março de 2020 a 22 de abril de 2020.

4.3.2 - A visita técnica deverá ser realizada por um representante, devidamente credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada pelo representante do Departamento Municipal de Obras, e, o(s) interessados (s) deverá (ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica.

4.3.2.1 - As empresas licitantes deverão fazer um minucioso exame do local da Obra, da(s) planilha(s) de orçamento(s) e do(s) projeto(s), normas e especificações técnicas constantes do edital, de modo a poder apresentar, por escrito e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para os devidos esclarecimentos ou correções.

4.3.2.2 - Não será aceita futuramente nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer empresa licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento do(s) projeto(s), dos serviços a serem executados, da(s) planilha(s) de orçamento(s), bem como, do local, ou das dificuldades a ele inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

4.4 - O Edital, bem como os demais Anexos deste processo licitatório, estará a disposição em CD Rom, e poderá ser retirado a partir do dia 17 de abril de 2020, dentro do horário estabelecido no subitem 4.1, mediante recolhimento do valor de R\$ 5,00 (cinco reais), diretamente na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, ou, gratuitamente através do site www.pinhal.sp.gov.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZOS:

5.1 – Poderão participar desta Tomada de Preços, todos interessados dentro do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município, ou os não inscritos que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento impostas no ANEXO I deste Edital, dentro do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5.1.1 - Os não inscritos ou os que se apresentarem em situação irregular, deverão se inscrever e/ou regularizar sua documentação para participar da presente Licitação, apresentando a documentação indicada no anexo I deste edital, desde que o façam junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, no Centro Administrativo Municipal, até as 17:00 horas do dia 22 de abril de 2020.

5.2 – Será vedada a participação de empresa:

5.2.1 – Em consórcio;

5.2.2 – Com falência decretada;

5.2.3 – Suspensa temporariamente de contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal;

5.2.4 – Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e que não tenha restabelecida sua idoneidade.

5.3– Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra:

5.3.1 – O autor do projeto básico e executivo, pessoa física ou jurídica;

5.3.2 – Empresa responsável pela elaboração do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.3 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.3.4 – Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

porte - EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

6.1.1 - Declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Habilitação);

6.1.1.1 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

6.1.6.2 - Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.1.1.3 - Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1.4 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1.2 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

6.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1 - Quando o representante credenciado da microempresa ou empresa de

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão caso não fizer;

6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.3 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.5 – Os procedimentos acima somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1 – Os envelopes “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, até as 14:00 horas, do dia 27 de abril de 2020, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 – Tomada de Preços; o primeiro com o subtítulo “HABILITAÇÃO” o segundo com o subtítulo “PROPOSTA TÉCNICA” e o terceiro com o subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS”.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1- Os envelopes nº 01 “HABILITAÇÃO”, serão abertos às 14:10 horas, do dia 27 de abril de 2020, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das "PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS" contidas nos envelopes nº 02 e nº 03, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 109, da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

8.1.2 – Havendo desistência expressa, por todos os licitantes, de interposição de recursos referente a fase de "HABILITAÇÃO", será dada continuidade a sessão com a abertura dos envelopes Nº 2 "PROPOSTA TÉCNICA" dos licitantes habilitados, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentado pelos licitantes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á, hora e local para a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" contidas no envelope nº 03, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interposições de recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 109, da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

8.1.3 – Havendo desistência expressa, por todos os licitantes, de interposição de recursos referente a fase de análise e classificação das "PROPOSTAS TÉCNICAS", será dada continuidade a sessão com a abertura dos envelopes Nº 3 "PROPOSTA DE PREÇOS", dos licitantes classificados tecnicamente.

8.1.4 – A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos neste edital de licitação.

8.2 – Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nºs 01, 02 e 03 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

8.2.1 – O documento relativo ao credenciamento, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

8.2.2 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

8.2.3 - Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. – DA HABILITAÇÃO:

9.1 – O envelope nº 1 “HABILITAÇÃO”, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, devidamente atualizado;

9.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

9.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), tratando-se de sociedade empresária;

9.1.4 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

9.1.5 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.6 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual por intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição

9.1.9 - Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

9.1.10 - Prova de situação regular da empresa licitante perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

9.1.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.1.12 - Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado e da região a que estiverem vinculados;

9.1.13 - Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, chancelado ou registrado pela junta comercial de seu estado.

9.1.14 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

9.1.15 - A licitante deverá comprovar que dispõe de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, admitida atualização por índices oficiais.

9.1.16. - A licitante deverá comprovar também a boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral e

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Liquidez Corrente maiores que um, como também, Grau de Endividamento menor ou igual 0,50.

OBS.: JUSTIFICATIVA: Tais indicadores econômicos financeiros se faz necessários e indispensáveis à aferição da capacidade financeira do licitante em face dos compromissos pertinentes ao contrato do presente certame licitatório.

9.1.17 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.18 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.18.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a) - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.1.19 - Atestado de Visitação Técnica, expedido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS;

9.1.20 - Declaração, em papel timbrado da licitante, atestando sob as penas da Lei que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III);

9.2- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.3 - A “DOCUMENTAÇÃO” apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital de Tomada de Preços será rejeitada,

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

devolvendo-se, após decurso dos prazos legais, ao licitante inabilitado, os envelopes contendo sua “PROPOSTA TÉCNICA e DE PREÇOS”, mediante recibo assinado pelo representante da empresa proponente.

9.4 - Os envelopes nº 2 (proposta técnica) e nº 3 (proposta de preços) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

9.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original; ou publicação da imprensa oficial, podendo também serem apresentados em cópias simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

9.6 - Será(ão) aceita(s) certidão(ões) positiva(s) com efeito(s) de negativa(s).

10. – DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. – A “PROPOSTA TÉCNICA” deverá ser apresentada em uma única via e com todas as folhas numeradas e rubricadas, sequencialmente, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo abranger os seguintes itens:

10.1.1. – EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

10.1.1.1. – A equipe básica deverá ser composta de:

- a) Arquiteto;
- b) Engenheiro Civil;
- c) Conservador Restaurador.

10.1.2. – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

10.1.2.1. – Deverá ser comprovada a capacidade técnica operacional através de atestado(s) de desempenho anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, contendo o nome e o cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou os serviços.

a) A compatibilidade do(s) atestado(s) será(ão) avaliada(os), desde que em

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das quantidades referentes a totalidade de metros quadrados da obra em edifício do patrimônio histórico com tombamento específico, constantes das planilhas de quantitativos – Anexo – I CD-R, em conformidade com o disposto na SÚMULA nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

b-1) - o período de execução;

b-2) – quantidade das obras executadas com os respectivos metros quadrados para verificação da condição descrita na alínea “a)” acima;

b-3) - manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;

10.1.2.1.1 – Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem desempenhos anteriores de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação de modo a atender a condição descrita na alínea “a)” do subitem acima.

10.1.2.2. – A licitante deverá apresentar registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

11. – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

11.1. – A “PROPOSTA DE PREÇO” (modelo constante do Anexo V), deverá conter os seguintes elementos:

11.1.1. – Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante;

11.1.2. – Número do processo e número desta Tomada de Preços;

11.1.3. – Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Projeto Básico do Anexo “I” deste Edital;

11.1.4. – Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.1.5. – Preços unitários e totais, que deverão ser lançado(s) na(s) planilha(s) denominada(s) “PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)” constantes do CD-Rom – Anexo I, considerando a(s) planilha(s) de preço(s) inserida(s) no mesmo CD Rom bem como, o preenchimento dos respectivos valores na

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Planilha Físico-Financeiro quando for o caso;

11.1.5.1 – Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.1.5.2 – Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Projeto Básico e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc;

11.1.5.2.1. – Não haverá atualização monetária e nem o reajuste dos preços, pelo período de 12 (meses) após a assinatura do contrato. Após 12 (doze) meses de assinatura do contrato, a planilha orçamentária aprovada no processo licitatório, poderá sofrer reajustes com base no referencial de custo d CPOS.

11.1.5.3 – As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta;

11.1.6. – A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sendo desclassificada a proposta que:

11.1.6.1. – Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;

11.1.6.2. – Apresentar preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.6.3. – Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 1º 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.1.6.4. – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

11.1.6.5. – valor orçado pela Administração.

11.1.6.6. – Apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este edital como Anexo II;

11.1.7. – A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11.1.8. – Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

11.8.1. – Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.8.2. – Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste edital;

11.9. – O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a técnica e o preço das licitantes;

11.9.1. – A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

11.10. – No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.11. – Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

11.12. – As condições de pagamento serão através de medições mensais liberadas pelo Departamento Municipal de Obras, após deliberação do órgão Concessor do Convênio em conformidade com o item 15 deste edital.

11.13. – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levarão as desclassificações.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.1. – A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas pelo critério de técnica e preço.

12.1.1. – O julgamento da Proposta Técnica será assim processado:

12.1.1.1. – A Comissão Julgadora de Licitações julgará e classificará as propostas técnicas das empresas classificadas, de acordo com os Critérios de Pontuação da Proposta Técnica estabelecidos no Anexo IV deste edital;

12.1.1.2. – A Nota da Proposta Técnica – NT – será obtida através dos cálculos estabelecidos no Anexo IV.

12.1.1.3. – Serão desclassificadas as Licitantes que não atingirem no mínimo 50 (cinquenta) pontos no total da Nota Técnica.

12.1.2. – Uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas comerciais, apresentadas conforme o disposto no Anexo V deste edital, as quais serão avaliadas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NC = 70 + [30 \times (Vm/V)]}$$

Onde:

NC é a Nota da Proposta Comercial em avaliação;

Vm é o valor da proposta comercial com menor valor obtido entre as licitantes classificadas;

V é o valor da proposta comercial em avaliação.

12.1.2.1. – A Nota Comercial (NC) atribuída à Proposta Comercial fica limitada a 100 (cem) pontos.

12.1.2.2. – As notas deverão ser consideradas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

12.1.2.3. – A nota final (NF) classificatória das Propostas Técnicas e Comerciais de cada licitante será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF = (a \times NT + b \times NC) / (a + b)}$$

Onde:

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

NF = Nota final classificatória

a = 60

b = 40

NT = Nota da Proposta Técnica

NC = Nota da Proposta Comercial

12.1.3. – Será declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final Classificatória (NF).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1 – Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá a Sra. Diretora do Departamento de Administração, a sua Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

14 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

14.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

14.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) -O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

14.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

14.2.4.2 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

14.2.5 - Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias, após o cumprimento do subitem 14.2.4, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) Medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Obras.
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14.2.6 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

datas de suas exigibilidades.

14.2.7 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

14.2.8 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

14.2.8.1 - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO CONSTAR , OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DO CONVÊNIO SJC/FID Nº 87/2019.

14.2.9 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

15 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

15.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

15.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1, devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

15.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

15.4 – A garantia só será liberada após recebimento definitivo da obra pelo Município.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:

16.1- O Recebimento Provisório pela Administração Municipal, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, se efetuará mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução das mesmas, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela empresa proponente por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

16.1.1- O Recebimento Definitivo será feito após o decurso de 15 (quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) - Departamento Municipal de Obras, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução dos serviços não apresente defeitos ou vícios de construção aparentes, que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal, o que se ocorrer, o mesmo será liberado após sanadas as irregularidades levantadas, sem ônus aos cofres públicos.

17 - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1- O(s) serviço(s) executado(s) e medido(s) até o recebimento definitivo pelo Município, será de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

18 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA OBRA:

18.1- Durante um prazo de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a contratada responsabilizar-se-á pela correção, sem qualquer ônus para o Município, de quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a se manifestar, desde que comprovada a sua culpa, conforme Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

19 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

19.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo Anexo I deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

20 - DO CONTRATO:

20.1- O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com o Município, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste Edital.

20.1.1 - Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

suas alterações, suporte legal desta Licitação.

20.2- O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá ao Município o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

20.3 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:- Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Tais documentos deverão serem recolhidos sobre o valor do contrato.

21. DAS PENALIDADES:

21.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

21.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

21.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

21.2.2 – Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

21.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 21.2.1 e 21.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

21.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1 – A rescisão contratual poderá ser:

22.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

22.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

22.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as conseqüências previstas na cláusula 21 deste Edital.

22.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

22.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1- As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

23.2 – A licitante contratada, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

23.2.1. – O não cumprimento do subitem precedente, poderá acarretar à licitante contratada além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

23.3 - Fica reservado a Sra. Diretora do Departamento de Administração a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, devidamente fundamentado, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

23.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

23.5 - A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR POR SUA CONTA E RISCO, UMA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O MODELO PERTINENTE PARA AS OBRAS PÚBLICAS, A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será em resumo, fixado no local de costume no Centro Administrativo e publicado na Imprensa Local, Imprensa Oficial do Estado (Diário Oficial Executivo e jornal diário de grande circulação no Estado e site do Município).

23.6 – Integram o presente Edital, além do Memorial Descrito, Plantas, Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Quantitativos e preços unitários e totais:

Anexo I – RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, BEM COMO CD-R CONTENDO MEMORIA(L)IS DESCRITIVO(S), PLANILHA(S) DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS/TOTAL DA OBRA E PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL.

ESTE CD-R, PODERÁ SER RETIRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO SUBITEM 4.1 DESTE EDITAL.

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo quanto habilitação;

Anexo IV – Critérios de Pontuação da Proposta Técnica;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo VI – Minuta do contrato.

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação.

Espírito Santo do Pinhal, 16 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA MINARBINI
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I (UM) CD-R CONTENDO MEMORIA(L)IS DESCRITIVO(S), PLANILHA(S) DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS/TOTAL DA OBRA E PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Obs:- empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por intermédio da Certidão De Regularidade Conjunta de Débitos, de tributos e contribuições federais (INSS), administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto a dívida ativa da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual por

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

intermédio da Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal por intermédio de certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante, no tocante ao cadastro mobiliário compatível com a atividade da empresa, ou seja, regularidade com o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f) Prova de situação regular da empresa licitante perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (CRS FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado e da região a que estiverem vinculados;

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração por parte do licitante de que está cumprindo com a disposição legal acima que diz: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz”.

OBSERVAÇÕES

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação da imprensa oficial; podendo também serem apresentados em cópias simples, desde que acompanhado(s) do(s)

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

Será(ão) aceita(s) certidão(ões) positiva(s) com efeito(s) de negativa(s).

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II (DOIS) – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2020 , realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III (TRÊS) A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.
02/2020
NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A signatária, para fins de participação do Edital de Licitação nº. 02/2020 na Modalidade Tomada de Preços, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de

(NOME DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV (QUATRO) A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.

02/2020

NA MODALIDADE DE Tomada de Preços

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

I – CÁLCULO PONTUAÇÃO EQUIPE TÉCNICA (PET):

PET: (A.1) + (A.2) + (A.3)

(A) Técnicos Setoriais:

(A.1) Experiência como Engenheiro Civil (mínima de 6 anos) :

Tempo de experiência	≥ 10 anos	25
	< 10 e ≥ 8 anos	22
	< 8 anos	15

(A.2) Experiência como Arquiteto (mínima de 6 anos):

Tempo de experiência	≥ 10 anos	25
	< 10 e ≥ 8 anos	22
	< 8 anos	15

(A.3) Conservador Restaurador (mínima de 6 anos):

Tempo de experiência	≥ 10 anos	25
	< 10 e ≥ 8 anos	22
	< 8 anos	15

Nota:

1) Nos itens A.1, A.2, A.3 serão considerados os pontos de somente uma opção, ou seja, a opção de maior pontuação que a empresa comprovar em cada item.

2) A comprovação de experiência em engenharia e arquitetura dos técnicos setoriais deverá ser através da apresentação da Carteira Profissional do CREA/CAU atestados de capacitação técnica e currículo comprovando experiência em atividades similares ao objeto deste certame. Caso não haja a comprovação solicitada, não será considerada pontuação do profissional conforme previsto no (A);

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3) Para a comprovação de experiência do Conservador Restaurador, técnico setorial, deverá ser apresentado atestado de capacitação técnica e currículo comprovando experiência em atividades similares ao objeto deste certame.

4) Será desclassificada a Proponente cuja Proposta Técnica não satisfizer qualquer das condições estabelecidas neste Edital, em especial:

4.1) houver indicado, para integrar sua equipe técnica:

4.1.1) um mesmo profissional também indicado por outra Proponente;

4.1.2) profissional que não atenda os requisitos mínimos, especificados neste edital;

4.2) não apresentar nenhum dos documentos exigidos no presente instrumento e no edital;

4.3) não estiver assinada por pessoas devidamente credenciadas;

4.4) obtiver Nota Técnica (NT) inferior a 50 (cinquenta) pontos.

5. A proposta técnica será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

II- NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

$$NT = \frac{PET \times 5}{4}, \text{ sendo:}$$

NT = Nota Técnica

PET = Pontuação Equipe Técnica

Obs.: Todas as notas aqui previstas serão consideradas com até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V (CINCO) A QUE SE REFERE O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº
02/2020
NA MODALIDADE DE Tomada de Preços
MODELO CARTA PROPOSTA

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 11 do edital).

AO
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Av. Washington Luiz, nº 50
Espírito Santo do Pinhal - SP

Prezado Senhores,

Apresentamos a Vs.Sas., na(s) planilha(s) anexa(s), proposta(s) de preço(s), visando participar do Edital de Licitação nº 02/2020, na modalidade Tomada de Preços, referente a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a serem executados por pessoa jurídica, mediante o regime de empreitada por preço Global, visando a reforma do prédio da Biblioteca e Museu “Dr. Abelardo Vergueiro César” do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativos e plantas do local onde serão executados os serviços, todos constantes do Anexo I – CD-R constante deste Edital.

Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

Dados bancários da licitante:

Prazo de entrega dos serviços:

Condições de pagamento: Através de medições liberadas pelo Departamento Municipal de Obras.

Prazo de Garantia: 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;

Atenciosamente,

Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO VI (SEIS) MINUTA

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/20, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E A FIRMA
_____, VISANDO _____ - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº ____/2020.**

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de Dois mil e _____ nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, entre o Município de Espírito Santo do Pinhal, com sede à Av. Washington Luiz, nº 275, Jardim das Rosas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) sob o nº. 45.739.083/001-73, representada pela sra. Diretora do Departamento de Administração, _____, portadora do RG. nº. _____ e do CPF nº. _____, e a _____, estabelecida _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ(MF) sob o nº _____, e, Inscrição Estadual (IE) sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", representada pelo sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, e do CPF nº _____, ao final também assinado, ajustam e convencionam o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1-A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a execução de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, mediante o regime de empreitada por preço global, visando a reforma do prédio da Biblioteca e Museu "Dr. Abelardo Vergueiro César" do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, em conformidade com o(s) memorial(is) descritivo(s), quantitativos e plantas do local onde serão executados os serviços, todos constantes do Anexo I - CD-R bem como demais Anexos deste Edital e de sua proposta oferecida no Edital de Licitação nº ____/2020, na Modalidade Tomada de Preços, que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos Autos do Processo nº. ____/2020, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição e que, também, passam a integrar o presente contrato..

1.1.1- A execução da(s) obra(s) e serviços, deverão obedecer as normas técnicas contidas no Memorial Descritivo, Plantas, todos integrantes deste Contrato.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **MUNICÍPIO**, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Tais documentos deverão serem recolhidos sobre o valor do contrato.

1.1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

1.1.4 - O início da execução do objeto ora contratado dar-se-á após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Obras.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

3. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O preço certo e ajustado, no valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta anexa, será pago à **CONTRATADA**, pela Tesouraria do **MUNICÍPIO**, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.2.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

da nota fiscal/fatura.

3.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.2.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

3.2.2.4.2 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

3.2.2.4.3 - Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco), após o cumprimento do subitem 3.2.2.4, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

a) Medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Obras

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.4 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.5 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº N° 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.5.1 - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO CONSTAR , OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DO CONVÊNIO SJC/FID N° 87/2019.

3.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

3.7 - No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3.8 - Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

3.8.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II - Seguro-garantia;

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

III – Fiança bancária.

3.8.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

3.8.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

3.8.4 - A garantia só será liberada após recebimento definitivo da obra pelo Município.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

4.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato o **MUNICÍPIO** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

4.1.1 - O prazo de entrega dos serviços será de 730 (setecentos e trinta dias), contados da data de ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras, após a assinatura do contrato.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões):

CLASSIFICAÇÃO:

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

13.392.0023-1.081 – REFORMA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA E MUSEU “DR. ABELARDO CÉSAR”.

4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO PRÓPRIO

4.4.90.51.00-02 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO ESTADUAL – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID

6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):

6.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12

Av. Washington Luiz, nº 50 – Cep. 13990-000 – Tel (19) 3651-9699

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

(meses) após a assinatura do contrato. Após 12 (doze) meses de assinatura do contrato, a planilha orçamentária aprovada no processo licitatório, poderá sofrer reajustes com base no referencial de custo d CPOS..

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1- O **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento provisório da(s) obra(s) e serviços, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.1- O recebimento definitivo da obra e serviços será feito após o decurso de 15(quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução da obra não apresente defeitos ou vícios aparentes o que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal. Após sanadas as irregularidades de execução levantadas, se acorridas, o mesmo será liberado, sem ônus aos cofres públicos.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.1.3 - A responsabilidade civil de que trata o subitem 7.1.2, perdurará pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

7.1.4 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

7.1.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte do **MUNICÍPIO**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **MUNICÍPIO** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá o

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

MUNICÍPIO o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências do **MUNICÍPIO**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza ao município.

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

8.1- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do **MUNICÍPIO**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 11 deste contrato.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. TOLERÂNCIA:

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. PENALIDADES:

11.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

12. FORO:

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

municipalidade.

13.2- A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

13.2.2 - Comunicar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 - Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores do **MUNICÍPIO** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.3 - Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Administrativo nº. _____/2020, que cujo o teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

13.4 - Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o sr. _____

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº.8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2020.

RITA DE CASSIA MINARBINI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

P/CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL

e

DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço _____ residencial completo: _____

E-mail _____ institucional

E-mail
pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

—

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço _____ residencial completo: _____

E-mail _____ institucional

E-mail
pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

—

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço _____ residencial _____ completo:

E-mail _____ institucional

E-mail

_____ pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura:

Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -



Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
PROCESSO Nº 1.294/2020

Eu, _____,
representante da empresa _____, situada à
rua _____, na cidade de _____
fone: _____, fax: _____ recebi a Tomada
de Preços em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

**OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O MUNICÍPIO DA
COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**